



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 789, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *inscreve o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp), para deliberação terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 789, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *inscreve o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º institui a homenagem já descrita pela ementa. O art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor elenca as razões pelas quais Ayrton Senna merece a homenagem, incluindo sua contribuição para o Brasil, seu papel inspirador e seu legado de filantropia. Segundo o autor, Ayrton Senna é lembrado como um esportista de elite e como um ícone nacional que representava valores como determinação, excelência e paixão.

A proposição foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CEsp, não tendo recebido emendas.



II – ANÁLISE

A competência da CEsp para análise da proposição decorre do comando contido no art. 104-H, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre a matéria, compete à CEsp, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao PL nº 789, de 2024. De fato, o projeto cumpre os requisitos constitucionais para a espécie normativa, bem como a legislação pertinente ao tema, com especial destaque para a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, e a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis [e Heroínas] da Pátria*.

No mérito, igualmente, a matéria merece acolhida. De fato, a proposição representa uma merecida homenagem a um dos maiores ícones esportivos do Brasil, reconhecendo a profundidade e a amplitude de seu legado para além das pistas de corrida. Ayrton Senna transcendeu o status de piloto de Fórmula 1 para se tornar um símbolo de perseverança, excelência e dedicação inabaláveis, aspectos que condizem fortemente com os valores mais estimados pela sociedade brasileira.

Senna, ao longo de sua carreira, destacou-se por seu indiscutível talento e suas conquistas no automobilismo, incluindo três campeonatos mundiais, além de sua capacidade única de unir o Brasil. Em um país marcado por intensas divisões sociais e econômicas, Senna era uma fonte de orgulho e união. Suas vitórias eram celebradas como conquistas nacionais e sua determinação em superar obstáculos inspirava pessoas de todos os estratos sociais a perseguir seus próprios sonhos com igual paixão e dedicação.

Além disso, o legado de Senna estende-se significativamente por sua contribuição humanitária, especialmente por meio do Instituto Ayrton Senna. Fundado após seu trágico falecimento, o instituto tem desempenhado uma missão fundamental na promoção da educação e no combate à desigualdade social em todo o Brasil. Por meio de programas educacionais inovadores e iniciativas de desenvolvimento, o Instituto Ayrton Senna tem transformado a vida de milhões de crianças e jovens, perpetuando o



compromisso de Senna com o futuro do País e demonstrando que seu impacto vai muito além de suas realizações esportivas.

A inclusão de Ayrton Senna no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é, portanto, uma homenagem justa e apropriada, que reconhece suas conquistas excepcionais como atleta, seu compromisso com valores altruístas e seu papel como fonte de inspiração contínua para o Brasil. O projeto celebra uma figura que exemplificou o espírito de luta e perseverança, alguém cuja vida e obra continuam a motivar gerações a buscar excelência, superar adversidades e contribuir positivamente para a sociedade. Assim, ao homenagear Ayrton Senna, o Brasil preserva a memória de um de seus maiores heróis, além de reafirmar os ideais de determinação, excelência e solidariedade que ele tão vividamente representou.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 789, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9500243851>